



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI N° DE DE DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO MINÍMA DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR PREVISTOS NO INCISO XVII DO CAPUT DO ART. 28 DA LEI N° 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA) NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A rede municipal de ensino, pública e privada, regulada e ou administrada pelo município de Cuiabá, ao contratar profissionais de apoio escolar, previstos no inciso XVII do *caput* do art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para auxiliar nas atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais forem necessários, em todos os níveis e modalidades de ensino, deverão ter titulação mínima de Educação Técnica Profissional – nível médio de técnico em serviços de apoio à pessoa com deficiência no ambiente escolar, curso este que deverá ser ofertado por instituições públicas ou privadas, credenciadas e autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação do Município de Cuiabá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

